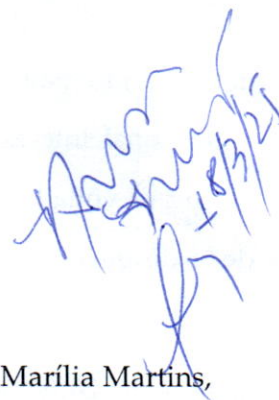


Memorando nº 84/2025 – SARH

Franca, 14 de março de 2025.

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Requerimento nº 177/2025



Exmo. Sr. Prefeito,

Cuida-se de requerimento encaminhado pela vereadora Marília Martins, a fim de requisitar o envio de cópia do último acordo coletivo firmado entre a Prefeitura de Franca e os servidores municipais e do estatuto vigente dos servidores.

Em resposta à requisição, informamos que em que pese os esforços do Município para atender as demandas dos servidores, dentro de suas capacidades orçamentárias e legais, não foi possível a realização de acordo coletivo nos últimos exercícios, 2023 e 2024, motivo pelo qual a Administração Municipal encaminhou projetos de lei à Câmara dos Vereadores, de maneira a não prejudicar os servidores.

Considerando que os aludidos projetos culminaram com a aprovação das Leis Municipais nº 9342, de 21 de março de 2023 e 9488, de 27 de março de 2024, por essa Casa Legislativa, dispondo sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dando outras providências para aplicação nos exercícios de 2023 e 2024.

Dessa forma, atendendo ao solicitado segue a cópia do Acordo Coletivo 2022-2023, firmado em 14 de março de 2022.

No que se refere ao Estatuto dos Servidores Municipais, podemos indicar o estatuto instituído pela Lei Municipal nº 1671, de 07 de outubro de 1968, entretanto, não há servidores ativos admitidos sob tal regime, restando apenas inativos (aposentados e pensionistas).

Cabe esclarecer que os servidores municipais ativos, ocupantes de empregos públicos efetivos, são contratos pelo regime de trabalho celetista, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 01, de 24 de julho de 1995 e suas



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento



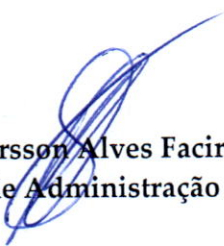
alterações, dispositivo legal que instituiu o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Municipal de Franca e a correspondente tabela de vencimentos.

Acrescentamos ainda, que as contratações de servidores por prazo determinado (substitutos) são realizadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, inciso IX da Constituição Federal) dos serviços essenciais voltados à Saúde e Educação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 303, de 06 de agosto de 2018.

Por fim, ressaltamos que através da Lei Municipal nº 7.627, de 31 de janeiro de 2012, foi criado no Município de Franca, o Programa "Primeira Chance", destinado a contratação de aprendiz na Administração direta e indireta, através do qual, são celebrados contratos de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Desta feita, sendo o que havia a esclarecer e certos da compreensão da Ilustríssima vereadora, encaminhamos o presente para as providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


Petersson Alves Faciroli
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Estão representados neste acordo coletivo de trabalho todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC - Fundação de Esporte Arte e Cultura, SASSOM - Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNI-FACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado aos salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, descritas na cláusula primeira, a revisão salarial geral anual de **14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento)**, nos termos do artigo 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal, assim compostos:

- a) **10,80%** (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) relativo ao índice INPC/IBGE, acumulado de março de 2021 a fevereiro de 2022;
- b) **3,80%** (três inteiros e oitenta centésimos por cento) referente a recomposição parcial de perdas inflacionárias de exercícios anteriores;
- c) Ressalva-se a Faculdade de Direito, que utilizará os índices de reajuste especificados na Lei Municipal nº 9.144 de 16 de março de 2022 em razão de antecipações anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais, abrangidos na Cláusula Primeira, exceto se contratados por prazo



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

determinado, matriculados em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior, um abono escolar para o exercício de 2023, no valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais);

- b) O benefício será concedido também, a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filhos e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade (graduação).
- c) O abono escolar ora concedido será pago com natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.
- d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2023, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.
- e) No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.
- f) Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca.

CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Auxílio Alimentação, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), a ser concedido, por mês e por servidor (número de CPF), para o período de maio de 2022 a abril de 2023, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Mantem-se as regras estabelecidas nos regulamentos municipais vigentes.
- c) O valor do Auxílio Alimentação previsto nesta lei não se aplica à Administração Indireta que possua Programa de Alimentação do trabalhador próprio e respeite os preceitos estabelecidos pela Lei Federal 6.321, de 14 de abril de 1976 e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA - FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores, concedendo o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano,



ressalvando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.
- c) Será utilizado o mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das faltas TRE (folgas eleitorais).

CLAUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS

A Prefeitura mantém o benefício de abonar 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges, devendo a solicitação da licença ser feita mediante apresentação de comprovação médica (atestado), constando a necessidade do acompanhamento, a ser entregue no SIAS - Serviço Integrado de Atendimento ao Servidor.

CLAUSULA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES MÃES/PAIS E TUTORES PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

A Prefeitura mantém o benefício, devendo o servidor, em caso de necessidade, combinar diretamente com sua chefia a dispensa, valendo-se do acordo de compensação de horas, abonadas ou TRES.

CLAUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Clausula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Clausulas.



inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2022 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2022, de todos os servidores e empregados públicos sindicalizados, abrangidos na Clausula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea "e" da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

Em casos de servidores não sindicalizados que desejarem contribuir, estes deverão encaminhar documento que autoriza o desconto na sua folha de pagamento ao setor de Recursos Humanos do ente contido na cláusula primeira ao qual estiver vinculado.

Excetua-se a Faculdade de Direito e a Uni-FACEF, conforme constou da contra proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA - PPDV - RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2023

O Município se compromete a reeditar o Decreto do PPDV para o ano de 2023, observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

A entidade deverá fazer a solicitação em cada caso concreto, que será analisado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOLERITE SIMPLIFICADO

O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos já desenvolveu o "Demonstrativo de Pagamento Simplificado", no qual as verbas são somadas a fim de facilitar o entendimento, sendo que o referido relatório está disponível no Portal do Servidor desde agosto de 2021.

No que se refere ao parágrafo primeiro, o Município esclarece que as verbas de férias são informadas uma única vez na RAIS, referentes ao mês em que o servidor está em gozo de férias. O pagamento antecipado das férias não é informado na RAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - PEP

O município já realiza formações continuadas em diversas áreas, e pretende buscar parcerias a fim de ampliar o rol de cursos a serem



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

disponibilizados aos servidores, podendo, o Sindicato apresentar, ao longo do ano, os cursos que entender necessários de serem ministrados aos servidores para que seja feita análise da Secretaria envolvida juntamente com a Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - PROFESSORES PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA

A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE - UNIFORME PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

A Secretaria Municipal de Saúde já fornece os uniformes para os Agentes de Combate a Endemias e também fornecerá aos Agentes Comunitários de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A Prefeitura manterá o benefício nos mesmos termos do acordo coletivo 2021/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e TREs em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EDUCAÇÃO - RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Município manterá o recesso escolar para os servidores ocupantes dos empregos públicos de servente merendeira, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário e ajudante geral lotados nas escolas municipais.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação não podem ser interrompidas e, portanto, as escolas deverão permanecer abertas para atender a comunidade escolar, o Município concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo 2018, desde que respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, de forma a preservar o funcionamento das escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EDUCAÇÃO - PROTOCOLO DIGITAL DE ABONADAS, AGENDAMENTO DE FÉRIAS, ATESTADO MÉDICO PARA FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Desde o início da pandemia em 2020 já é permitido o envio dos atestados médicos através de e-mail para o e-mail do SIAS.

Quanto ao agendamento de férias, este também já está disponível por meio digital desde novembro de 2021 através do Portal do Servidor, o qual o servidor pode acessar através de usuário e senha individuais.

Quanto ao requerimento de abonada, será feito um estudo pelo Departamento de Pessoal para verificar a viabilidade de desenvolvimento de nova ferramenta no sistema para que a solicitação possa ser realizada através do Portal do Servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESSALVAS - AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE ENSINO SUPERIOR

Não se aplicam para as Autarquias Municipais de Ensino Superior, Faculdade de Direito de Franca-FDF e Centro Universitário Municipal de Franca-Uni-FACEF as cláusulas: quinta, sétima, oitava, nona e décima quinta.

§ 1º: não se aplica para o Centro Universitário Municipal de Franca-Uni-Facef a cláusula sexta.

§ 2º: não se aplica para a FDF as cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.022/2014

A Prefeitura estudará a implementação da Lei Federal 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, permitindo-se a participação da classe dos servidores a ela relacionados.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 10% sobre 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

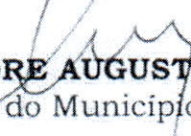
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores, desde que não conflitem com o presente acordo e não tenham sido alteradas por leis posteriores.

Franca, 14 de março de 2022.


LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO

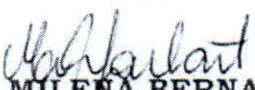
Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e Região


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

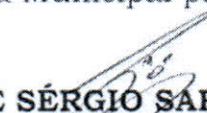
Prefeito do Município de Franca


CLAUDINEI DA ROCHA

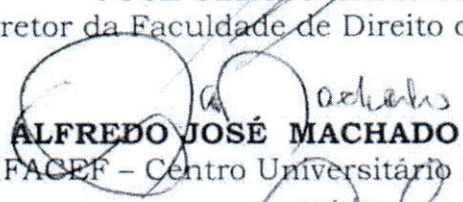
Presidente Da Câmara Municipal de Franca


MILENA BERNARDINO

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca


JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Diretor da Faculdade de Direito de Franca


ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO

Reitor do UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca

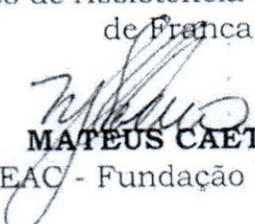

CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

Presidente do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguridade Social dos Municipiários de Franca


MATEUS CAETANO

Presidente da FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura

